



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

LEI N.º 1474, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

“Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiências – COMAPD e estabelece normas gerais para a Política Municipal para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS Faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos de Pessoa Portadora de Deficiências – COMAPD, de deliberação colegiada e de natureza permanente, cujos objetivos principais são a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do COMAPD:

- I - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Opinar sobre o desenvolvimento da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- III - Apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;
- IV - Auxiliar na coordenação das ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;
- V - Auxiliar na elaboração dos planos, programas e projetos da Administração Pública Municipal para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento;
- VI - Acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior, bem como avaliar a sua execução, mediante relatórios de gestão;
- VII - Manter com a Administração Pública Municipal estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

VIII - Emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pela Administração Pública Municipal, no âmbito da Política Municipal para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

IX - Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade;

X - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

XI - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

XII - Fiscalizar a Política Municipal voltada a Pessoa Portadora de Deficiências, e

XIII - Elaborar o Regimento Interno.

Parágrafo único. No auxílio à elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá o COMAPD recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º O COMAPD será composto por 14 (quatorze) membros assim definidos:

I – Representantes governamentais:

- a) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um da Saúde Mental;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Um da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- f) Um da Secretaria Municipal de Obras, e
- g) Um da Secretaria Municipal de Planejamento.

II – Representantes da sociedade civil:

- a) Um das associações que tratam dos direitos dos deficientes;
- b) Dois das associações que tratam da saúde dos deficientes;
- c) Um das universidades ou faculdades da área de saúde;
- d) Um das escolas particulares;
- e) Um das organizações religiosas, e
- f) Um da Ordem dos Advogados do Brasil.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

§ 1º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do COMAPD serão investidos na função pelo prazo de 2 (dois) anos, cessando a investidura, antes deste prazo, por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação.

§ 4º Os Conselheiros, logo após a investidura, elegerão o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do COMAPD.

§ 5º Os mandatos dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 6º A função de membro do COMAPD não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 7º Caso não houver representantes da sociedade civil organizada, ou, em número menor que as vagas existentes, as vagas remanescentes serão redistribuídas para os representantes descritos no inciso II deste artigo.

Art. 4º Os Conselheiros indicados na forma do inciso II do art. 3º desta Lei terão seus mandatos condicionados à indicação da sua respectiva entidade, instituição ou associação, podendo ser substituídos por solicitação das mesmas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COMAPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do COMAPD, ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Art. 6º Nas Resoluções e Deliberações do COMAPD observar-se-ão as disposições legais e éticas decorrentes dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 7º As Resoluções e Deliberações do COMAPD estão sujeitas às normas legais e às limitações orçamentárias e administrativas.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º A Política Municipal para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, obedecerá aos seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

I - Desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II - Estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico, e

III - Respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 9º São diretrizes da Política Municipal para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - Estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

II - Adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - Incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - Viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas e do COMAPD;

V - Ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - Visar o atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 10. São objetivos da Política Municipal para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - O acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

II - Integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - Desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência, e

V - Visar o atendimento aos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 11. São instrumentos da Política Municipal para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - A articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual e municipal;

II - O fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência, e

III - A aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados.

CAPÍTULO V DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Art. 12. A Administração Pública Municipal deverá conferir, no âmbito das respectivas atribuições e finalidades, tratamento adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o exercício de seus direitos básicos e a inclusão social.

Art. 13. Na execução desta Lei, a Administração Pública Municipal atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 30 de agosto de 2007.

JOÃO LUÍS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente da Secretaria Municipal de Administração, em 30 de agosto de 2007.

ALEXANDRE GIL DE MELLO
Secretário Municipal de Administração

Jornal: Regional
Data: 05/09/07 página: 05
Dia da Semana: 4ª feira